

Câmara Municipal

JO HOJE AS COMISTO S DE DE PEN 1995 CONSTITUYAD RUNDIA POLITIS VABANO, MEM.M.M.

PROJETO DE LEI

01 - FL 01-0083/1995

Acrescenta artigo 50, parágrafo único e artigo 69 na Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 🖊 decreta:

Art. 19 - Fica acrescentado artigo 59, parágrafo único e artigo 69 na Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, que conterá a seguinte redação:

"Art. 59 - A isenção a que se refere esta lei abrangerá todos os aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalicia que sofrerem danos e prejuízos causados pelas enchentes, devendo apresentar, ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo, um requerimento indicando a sua residência, a relação e o preço dos bens.

Parágrafo único - Na falta do documento hábil, será suficiente a declaração de duas testemunhas, sob as penas da lei.

Art. 69 - Nos casos mencionados no artigo 59, ficam os aposentados pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, dispensados de cumprirem os requisitos do artigo 29, incisos I, II e III desta lei".

Art. 29 - As despesas com a execução desta lei das dotações orçamentárias próprias por conta suplementadas se necessário.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

22 FEV 1995

-DT. 10-

Sala das Sessões. 22 de Jevereiro de 1.995

<del>Kereado</del>r



## Câmara Municipal de

Folha no 02 de proc n.o 23 de proc Clão 25 auto

## **JUSTIFICATIVA**

A propositura em tela tem como escopo, minimizar a dor dos aposentados e pensionistas, que como se não bastasse o sofrimento que possuem, para receberem o pouco a que tem direito, ainda existem os problemas causados pelas enchentes que provocam inúmeros e sérios problemas para a população.

Portanto, o Projeto tem como característica primordial amparar e oferecer um respaldo financeiro a essas pessoas idosas que na maioria das vezes nada possuem.

Deste modo, por tratar-se de matéria que se reveste de grande envergadura social, coloco a matéria a apreciação de nossos Ilustre Pares, para a imediata prosperação do presente Projeto de Lei.